

TERMO ADITIVO Nº 04/2013 ao CONTRATO Nº 02/2010, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, SEDE DA **INSPETORIA**, localizado na Rua João Negrão, 246, Centro de Curitiba-PR, celebrado entre a **UNIÃO**, através da **INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CURITIBA** e a empresa **CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**

Processo nº 15165.001693/2010-22
Contrato IRF/CTA/PR nº 02/2010

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, a **UNIÃO**, por intermédio da **INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA** - CNPJ: 00.394.460/0472-96, situada na Rua João Negrão, nº 246, 1º andar, em Curitiba/PR, neste ato representada pela Senhora **EDI FÁTIMA RIBAS SOARES**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 298, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a empresa **CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, CNPJ nº 75.136.127/0001-31, estabelecida na Rua da Paz, nº 628, cidade de Curitiba, neste ato representada pelo Interventor **Dr. SEBASTIÃO DE BRITO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº [REDACTED] e seus Diretores, Senhor **SEME RAAD**, CPF nº [REDACTED] e o Senhor **FAISSAL ASSAD RAAD**, CPF nº [REDACTED], todos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e das disposições da Lei 8.245/91, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicadas, firmar o presente **TERMO ADITIVO 04/2013 AO CONTRATO 02/2010**, de acordo com as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94, combinado com o Art. 12, inciso IV, e Art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, reconhecimento de dispensa de licitação, pelo Responsável pelo Expediente da Seção de Programação e Logística da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, conforme folha 36 do processo nº 15165.001693/2010-22, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei 8.666/93, ratificada pelo Senhor Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, conforme folha 36 do processo nº 15165.001693/2010-22, e autorizada pelo despacho acostado à folha 152 do processo 15165.001693/2010-22, atendendo ao parágrafo único do Art. 26 e de conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto revisar o valor mensal e prorrogar o Contrato IRF/CTA nº 02/2010, conforme as cláusulas Segunda e Terceira deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO - Conforme o Inciso III do Art. 55 da Lei 8666/93, para o período de 21/07/2013 a 20/07/2014, o valor mensal a ser pago pela Contratante à Contratada fica revisado para R\$ 16.050,00 (Dezesseis Mil e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato Originário, para o período de 21/07/2013 a 20/07/2015, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Processo nº15165.001693/2010-22 – CONTRATO IRFCTA nº 02/2010 - Termo Aditivo 04/2013

1/2



Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba
Seção de Programação e Logística - SAPOL

CLÁUSULA QUARTA- VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba e, eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO –À Contratante incumbirá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no "Diário Oficial da União", até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

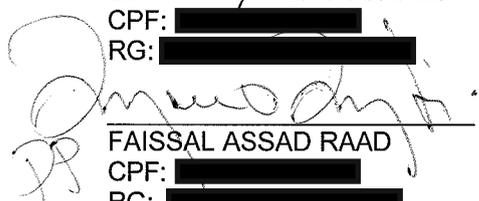
CLÁUSULA SEXTA - Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

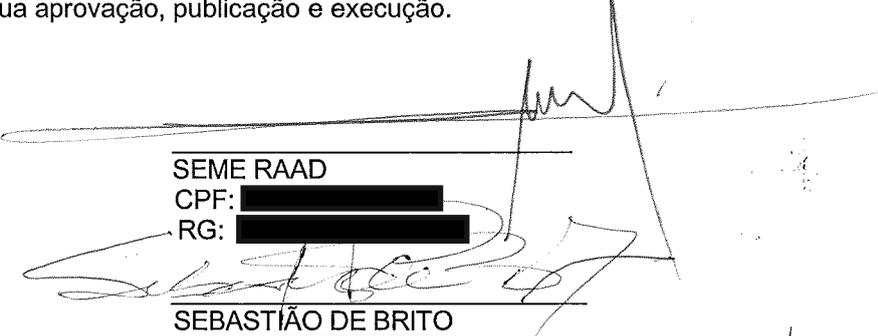
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.



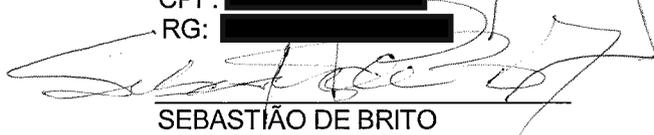
EDI FÁTIMA RIBAS SOARES
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



FAISSAL ASSAD RAAD
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



SEME RAAD
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



SEBASTIÃO DE BRITO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



JOSE TADEU COSTA DE ARAÚJO
CPF: [REDACTED]
RG.: [REDACTED]



VÂNIA RIBEIRO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]